



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 77-99

Em 27 de Janeiro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 5 7 0 - DISPÕE SOBRE: REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

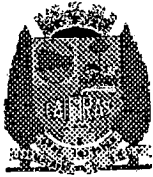


EXMO. SR.

DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

22.29.01.99
GA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M Nº 2 5 7 0
(27 DE JANEIRO DE 1.999)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em atender ao pedido de remissão formulado por contribuintes, que, após Relatório circunstanciado do Serviço Social do Município, constatou-se que estes não tem condições de arcarem com o respectivo tributo sem que a quantia dispendida afete diretamente ao já precário orçamento doméstico.

No mais, como é do conhecimento dos Senhores, é de costume em nosso Município a remissão de crédito tributário aos contribuintes menos favorecidos sócio-economicamente, onde se busca a aplicação da justiça social em consonância com a realidade em que atravessa o país, razão pela qual não poderíamos deixar de atender mais esses pedidos de remissão que ora estamos levando à apreciação de Vossas Excelências.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura apreciado em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3185/99

(27 DE JANEIRO DE 1999.)

Dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir os seguintes créditos

tributários:

<u>DEVEDOR</u>	<u>INCIDÊNCIA</u>	<u>VALOR(R\$)</u> JANEIRO/99
1 - ABELINO RIBEIRO DE QUEIROZ	IPTU/1995	81,88
2 -ANTONIO DE JESUS (MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO)	IPTU/1996/97	693,90
3 -ARMELINDO CHICHETTO	IPTU/1995/97	370,50
4 - DEUSIL EDUARDO DA SILVA	IPTU/1996	281,50
5 - EVANDA PINHEIRO GOMES	IPTU/1997	194,20
6 - JOSÉ CAMPOS FILHO	IPTU/1997	166,60
7 - NIVALDO A. SANTOS/WALTER B. SILVA	IPTU/1996	215,10

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Janeiro de 1.999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S.S. 02/03/99
PRESIDENTE

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 02/03/99
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.185/99

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre remissão de crédito tributário.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, remir créditos de contribuintes menos favorecidos sócio-economicamente, sendo constatado pelo Serviço Social de nosso Município, através de Relatório circunstanciado anexos ao presente Projeto, que os mesmos não possuem condições financeiras de arcarem com o respectivo tributo sem que o valor despendido afete diretamente ao já precário orçamento doméstico.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a apreciação do referido Projeto pelos nobres colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei no. 3.185/99.

Sala das Sessões, 02 de março de 1999.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO-
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 08 de Dezembro de 1998

PROCESSO Nº 4243/96

INTERESSADO: ABELINO RIBEIRO DE QUEIROZ

ENDEREÇO: RUA NELSON ROSETTI Nº 259 - VILA ROSINA-CAIEIRAS

ASSUNTO: REMISSÃO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 95

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

O interessado vem à municipalidade solicitar a remissão de crédito tributário referente ao exercício de 1995 alegando não ter condições de pagar.

Em atenção ao aparecer solicitado, realizamos visita social em sua residência localizada à Rua Nelson Rosetti nº 259 - Vila Rosina - Caieiras ocasião em que constatamos a existência de 3 moradias erigidas uma ao lado da outra até ocupar toda a extensão do terreno bastante acidentado.

A primeira moradia (2 cômodos e 1 banheiro) encontra-se alugada por R\$ 100,00.

A segunda casa está ocupada pelo filho Nilson que trabalha como faxineiro e a esposa Iraci, desempregada.

A terceira residência é ocupada pelo interessado, sua esposa Marinalva e uma filha Silvana de 18 anos casada com Agnaldo que "faz bicos".

Conforme comprovantes apensos ao processo, verifica-se que o requerente é aposentado por invalidez desde novembro de 1991, percebendo a quantia de R\$ 130,00. Sua esposa, no momento, está atravessando diversos problemas de saúde, acarretando muitos gastos com medicamentos. Não entrou com pedido na época oportuna por desconhecimento da lei.

Mediante e exposto, somos favoráveis que o compromissário receba a remissão solicitada.

Sugerimos entretanto uma reavaliação quanto às demais casas existentes no local face ao disposto no item e-1 dos dispositivos legais que favorece a isenção para aposentado e pensionista.

Assim sendo, segue o mesmo para apreciação de V. Excia e os devidos trâmites.

Atenciosamente

Marlene Barbosa de Andrade Godoy
MARLENE BARBOSA DE ANDRADE GODOY
ASSISTENTE SOCIAL
RG. 9.751.975-X
CRSS - 25.891

Ao	<u>JURÍDICO</u>
Para as Providências.	
PMC.	<u>16 / 12 / 98</u>
	<u><i>Valdir</i></u>
	Valdir Antonio Martins Chefe de Gabinete

X

Ao pleito

Considerando a precariedade
e a situação econômica relativa pelo Serviço
Social, opinio FAVORAVELMENTE ao pleito.

Catania, 12/12/98

Dr. José Romildo de O. Leite Junior
OAB/SP 93.266
CONSULTOR JURÍDICO

DEFERIDO
PMC. <u>21/12/98</u>
Prof. Pedro Sérgio de F. Nunes Prefeito Municipal

Ao <u>Protocolo</u>
Para as Providências.
PMC. <u>21/12/98</u>
<u>Yam.</u>
Valdir Antonio Martins Chefe de Gabinete

Do D. P.
À Div. Arrec.

Para ATUALIZAR o DEBITO.

Dr. Francisco Carlos Lepianha
CONSULTOR JURÍDICO



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Dr. Armando Pinto, 330

CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Caieiras, 23 de Dezembro de 1.998

PROCESSO Nº 608/98

INTERESSADO: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO

ENDEREÇO: Av. Otávio Spigarollo nº 288- Vila Rosina

Assunto: Remissão de Crédito Tributário 95/96/97

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO SR. PREFEITO

Em visita social, realizada na residência da requerente acima citada, constatamos que:

A requerente está separada do companheiro há uns 3 anos, e do mesmo - não recebe nenhum tipo de ajuda. Vive em companhia dos 5 filhos, sendo todos menores de idade. Para sustenta-los, trabalha como diarista, recebendo o equivalente a dois salários mínimos. Reside em casa de 4 comodors e banheiro, (na parte de baixo). Na parte de cima reside outra família, pagando R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), dando uma renda média de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), renda esta que garante o sustento da família.

Diante do exposto, somos favoráveis a remissão solicitada.

Assim sendo, segue o mesmo para apreciação de V. Excia. e devidas providências que julgarem necessárias.

Odeva da Silva P.N. Tebaldi
Odeva da Silva P.N. Tebaldi
CRESS 14.218
Assistente Social

Ao	JURÍDICO
Para as	Providências.
PMC.	23/12/98
<i>Valdir Antonio Martins</i>	
Valdir	Antonio Martins
Chefe	do Gabinete

NO GABINETE:

DIANTE DA MANIFESTAÇÃO REPRO,
DA LAURA DA I. ASSISTENTE SOCIAL,
SEM RELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

29.12.98

Dr. Wagner Galera

OAB/SP 144.773

SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS
JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

DEFERIDO

PMC. 30/12

Prof. Pedro Sérgio Cerri Nunes
Prefeito Municipal

Ao Sumários
Para as Providências

PMC. 30/12/98

Valdir Antonio Martins
Chefe de Gabinete

A Du. Ativa.

Para ATUALIZAÇÃO DO DÍBITO.

Dr. Francisco Carlos Espinosa
CONSULTOR JURÍDICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 22 de Dezembro de 1998

PROCESSO: 5584/97

INTERESSADO: ARMELINDO CHICHETTO

ENDEREÇO: RUA ANITA GARIBALDI Nº 70 - JD. VITÓRIA-CAIEIRAS

ASSUNTO: REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO 95,96

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos visita social na residência do SR.ARMELINDO CHICHETTO, situada a Rua Anita Garibaldi nº 70 - Jd. Vitória, e constatamos que o requerente e sua família reside no local onde pleiteia a remissão.

A família é composta pelo requerente, sua esposa Sra Nivia Campos, que não trabalha por motivos de saúde (sofre de epilepsia), e seus 2 filhos menores. Roselane (9 anos) e Ezequiel (8 anos) todos estudantes.

Atualmente executa serviços avulsos, tais como: pintura de geladeira, serviços de carpintaria, servente de pedreiro, sem nenhum vínculo empregatício, gerando sua renda média em torno de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, renda esta que garante com muita dificuldade, o sustento da família.

Diante da situação sócio-econômica descrita somos favoráveis a remissão tributária 95 e 96.

Portanto, segue o mesmo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente

Ao	<u>Jurídico</u>
Para as Providências.	
PMC.	<u>28 / 12 / 98</u>
	<u>Valdir Antonio Martins</u>
	Chefe de Gabinete

João
P.R. Teixeira
14218
Social

X

AO GABINETE:

Diante da manifestação recebida
da LURBS da I. ASSISTENTE SOCIAL, sobre
o deferimento do Pleito.

29.12.98

[Signature]
Dr. Wagner Galera

OAB/SP 144.773
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS
JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

DEFERIDO
PMC. 30/12/98
[Signature]
Prof. Pedro Sérgio Graf Nunes
Prefeito Municipal

[Signature]
Ao *[Signature]*
Para as Providências.
PMC. 30/12/98
[Signature]
Valdir Antonio Martins
Chefe de Gabinete

À nu. Atua.

Para a análise do Pleito

[Signature]
Dr. Francisco Carlos Lupianha
CONSULTOR JURÍDICO



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Dr. Armando Pinto, 330

CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Caieiras, 11 de Dezembro de 1998

PROCESSO : 473/97

INTERESSADO : DEISIL EDUARDO DA SILVA

ENDEREÇO: RUA CORINA Nº 82 - VERA TEREZA - CAIEIRAS

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA (EX-ESPOSA)

ASSUNTO : REMISSÃO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 96

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em atenção ao parecer solicitado, realizamos visita social na residência do Sr. DEISIL EDUARDO DA SILVA, localizada na Rua Corina nº 82 - V.Tereza, e constatamos que:

O Sr. Deisil não reside no local, quem está morando no mesmo é a ex-esposa Sra' Francisca Maria da Silva e 2 filhos, sendo 1 maior que está desempregado e 2 menores de idade, porém um está internado na Febem.

A Sra Francisca recebe uma pensão do ex-marido no valor de R\$ 236,00 mensais e não possui nenhum outro rendimento, que possa auxiliar no orçamento familiar, razão pela qual recorre à municipalidade solicitando a remissão para o exercício de 96 .

O filho maior que reside com ela está desempregado.

Mediante a situação sócio-econômica descrita, somos favoráveis que a mesma receba o benefício solicitado.

Portanto, encaminhamos o presente processo para apreciação de V.Excia e demais trâmites necessários.

Atenciosamente


MARLENE BARBOSA DE ANDRADE GÓDY
ASSISTENTE SOCIAL
RG. 9.751.875-X
CRESS - 25.881

Ao	_____ Valdir Antonio
Para as	_____ Providências.
PMC.	16 / 12 / 98
_____ Valdir Antonio Chefe de Gabinete	

Ao Gabinete

Fica o parecer favorável
do Serviço Social, opinio pelo Desfornimento
do pedo.

Carilim, 12/12/98

Dr. José Ronaldo de O. Leite Junior
OAB/SP 93.266
CONSULTOR JURÍDICO

DEFERIDO
PMC. 21/12/98
Prof. Pedro Sérgio Graf Nunes
Prefeito Municipal

Ao Protocolo
Para as Providências.
PMC. 21/12/98
Valdir Antonio Martins
Chefe de Gabinete

Do D. I.
A Div. Adm.

Para análise e D. I. B. I.

Dr. Francisco Carlos Lupianha
CONSULTOR JURÍDICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 22 de Dezembro de 1998

PROCESSO: 3488/98

INTERESSADO: EVANDA PINHEIRO GOMES

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS Nº 474- JD ESPERANÇA-CAIEIRAS

ASSUNTO: REMISSÃO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 1997

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Em visita social realizada na residência da Sra EVANDA PINHEIRO GOMES, situada na Rua Minas Gerais nº 474- Jd. Esperança- Caieiras, constatamos que a requerente reside no local onde pleiteia a remissão.

A mesma é aposentada por invalidez e percebe a quantia de R\$ 150,00 mensais, sendo esta sua única renda.

A requerente se enquadra nos critérios da lei que dá direito a isenção, porém a mesma não solicitou o benefício em tempo oportuno, razão pela qual recorre a municipalidade, solicitando a remissão.

Mediante a situação sócio econômica descrita, somos favoráveis a remissão de crédito tributário 1997.

Portanto, segue o mesmo para apreciação de V. Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente

Ofício nº 14.218
CRESS 14.218
Assessoria Social

AO Tratado
para as Providências.
PMC. 20 / 12 / 98
Valdir Antonio Martins
Chefe de Gabinete

AO GABINETE:

DIANTE DO RETRO MANIFESTADO
SUBSCRITO PELA I. ASSISTENTE SOCIAL,
COM RETO DEFERIMENTO.

29.12.98

Dr. Wagner Galera

OAB/SP 144.773

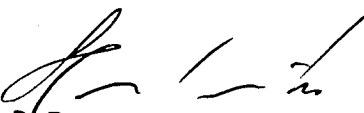
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS
JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

DEFERIDO
PMC. 30/12/98
Prof. Pedro S. Graf Nunes
Prefeito Municipal

Jurídico
Ao _____
Para as Providências.
PMC. 30/12/98
Valdir Antonio Martins
Chefe de Gabinete

A Div. Assin.

Pais Assinados do Direto.



Dr. Francisco Carlos Lupianha
CONSULTOR JURÍDICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 02 de Dezembro de 1998

PROCESSO : 4100/98 // 3774/97

INTERESSADO: JOSÉ CAMPOS FILHO

ENDEREÇO: RUA ANDRÉ MENDES ORTIZ Nº 370 - VILA ROSINA

ASSUNTO: REMISSÃO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 97

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Com relação aos processos em referência, informamos o que segue:

A família reside no local e é constituída por 7 membros:

O interessado, Sr. José Campos Filho, aposentado por invalidez, a esposa, Sra Santina, e 4 filhos: João (25 anos), José Carlos (23 anos), Altiya (22 anos), Paulo Luiz (18 anos) e Leandro (10 anos).

A moradia é de 2 cômodos, sem acabamento.

O interessado fica a maior parte do tempo acamado, devido sofrer de Mal de Parkinson. A família é mantida pela aposentadoria do Sr. José e da colaboração financeira de alguns filhos que fazem "bico".

Diante da situação sócio- econômica da família, somos favoráveis a remissão de crédito tributário do período em questão.

Sem mais, encaminhamos o referidos processos para a apreciação de V. Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente

Marlene Barbosa de Andrade Godoy
MARLENE BARBOSA DE ANDRADE GODOY
ASSISTENTE SOCIAL
RG. 9.751.875-X
CRESS - 25.801

Ao	<u>SUBDICO</u>
Para as Providências.	
PMC.	<u>16/12/98</u>
	<u>Valdir Antonio Martins</u>
	Chefe de Gabinete

X

Bo g... ..

Pelo DEFERIMENTO, oute
ao Land Social apresentado.

Criciúma, 17/12/98

Dr. José Ronaldo de O. Leite Junior
OAB/SP 93.266
CONSULTOR JURÍDICO

[Handwritten signature]

DEFERIDO	
PMC.	<u>21/12/98</u>
Prof. Pedro Sérgio Graf Nunes Prefeito Municipal	

Ao	<u>Protocolo</u>
Para as Providências.	
PMC.	<u>21/12/98</u>
<u>Yamir.</u> Valdir Antonio Martins Chefe de Gabinete	

A 2ª Ativa

Para ATUALIZAÇÃO do J.B.R.

[Handwritten signature]
Dr. Francisco Carlos Lapianha
CONSULTOR JURÍDICO



SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Dr. Armando Pinto, 330

CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Caieiras, 10 de Dezembro de 1998

PROCESSO Nº 2602/98

INTERESSADO: NIVALDO A. SANTOS

ENDEREÇO: RUA MARLENE Nº 161 - SÍTIO APARECIDA- CAIEIRAS- SP

ASSUNTO : REMISSÃO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 96

DO SERVIÇO SOCIAL

AO GABINETE DO PREFEITO

Trata-se de pedido de remissão referente ao exercício de 96, formulado pelo proprietário, Sr. NIVALDO A. SANTOS.

No entanto, quem reside no imóvel são seu pais, Sr. Arlindo Pereira dos Santos, com 69 anos, aposentado por invalidez, percebendo um salário de R\$291,93 e a esposa Sra Elizabeth Alves dos Santos, 65 anos.

O filho Nivaldo comprou o imóvel para os pais, pois os mesmos não possuem residência própria.

Informou-nos o casal, que devido a situação financeira estar precária, pois vivem da aposentadoria, sendo esta a única renda que garante o sustento da família, não conseguiram recolher aos cofres públicos o débito existente.

Assim sendo, recorrem ao Município, para obter a solicitação desejada.

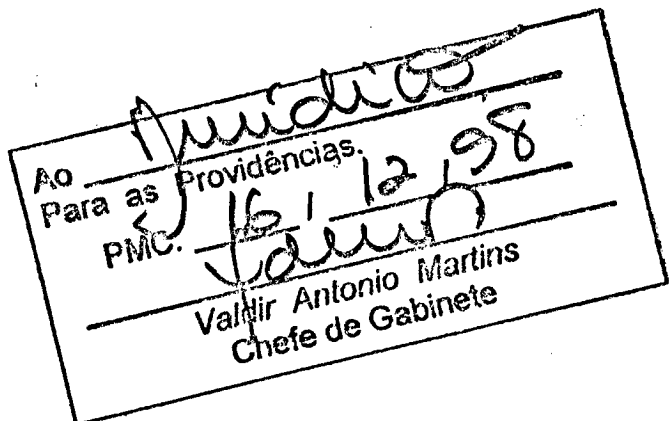
Após avaliação do caso, somos favoráveis ao pedido de remissão.

Para tanto, encaminhamos o mesmo para à apreciação de V.Excia e demais providências que julgar necessário.

Atenciosamente

Marlene Barbosa de Andrade Gódy

MARLENE BARBOSA DE ANDRADE GÓDY
ASSISTENTE SOCIAL
RG. 9.781.875-X
CRESB - 25.931



Ao pleiteante

Opinião pelo Deferimento
do pleito, pela laudo favorável
do serviço local.

Caieiras, 17/12/98

Dr. José Ronaldo de O. Leite Junior
OAB/SP 98.266
CONSULTOR JURÍDICO

DEFERIDO
PMC. 21/12/98
Prof. Pedro Sampaio Graf Nunes
Prefeito Municipal

Ao Protocolo
Para as Providências.
PMC. 21/12/98
Valdir Antonio Martins
Chefe de Gabinete

Da Divisão de Tributação
Ao Departamento Jurídico

Para elaborar projeto de Lei, visto tratar-se
de pedido de remissão de crédito tributário.

Caieiras, 06 de Janeiro de 1.999

Zenaldo de Sousa Gama
Encarregado do Setor de Receita
Imobiliária - S. M. F. 113

A Div. Adm:

Solicição

Atuação do DBO

PMC. 11/01/99

Dr. Francisco Carlos Leite Jr.
CONSULTOR JURÍDICO